



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 437/2009 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria Nº. 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005 que antecipa o pagamento do incentivo financeiro para os Centros de Especialidades Odontológicas em processo de implantação e redimensionamento;
2. As Portarias GM/MS/Nº. 599 e Nº. 600, de 23 de março de 2006, Nº.2.373, Nº.2.374 e Nº.2.375 de 7 de outubro de 2009 que dispõem, sobre a implantação, credenciamento e financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas;
3. A proposta da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará referente à habilitação de um CEO Regional tipo III e credenciamento de um Laboratório Regional de Próteses Dentárias com sede no município de **Ubajara**, com funcionamento sob gestão estadual;
4. A informação do supervisor do Núcleo de Atenção à Saúde Bucal da SESA - NUASB, de que a proposta do Estado do Ceará cumpre as exigências das normas acima citadas;
5. O Ofício Nº 1.363 / SMSU datado de 06 de outubro de 2009, em que o Secretário de Saúde do município de Ubajara concorda com a implantação do CEO Regional tipo III e do Laboratório Regional de Próteses Dentárias no referido município, com funcionamento sob gestão da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a implantação do **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Regional Tipo III**, unidade pública estadual, registrado no CNES sob nº 3249050, instalado no município do **Ubajara**, com abrangência do atendimento aos municípios da 13ª Microrregião de Saúde (sede em Tianguá), e funcionamento sob gestão do Estado do Ceará.

Art. 2º. Aprovar o credenciamento do Laboratório Regional de Próteses Dentárias – LRDP no município de Ubajara, com funcionamento no **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Regional Tipo III**, de que trata o artigo 1º acima.

Parágrafo único: Os recursos federais de incentivo à implantação do **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Regional Tipo III** serão repassados de uma só vez ao Fundo Estadual de Saúde e os de custeio do **CEO** e do **Laboratório Regional de Próteses Dentárias – LRDP** serão alocados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2009.

Francisco Marcelo Sobreira
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde, em exercício

José Policarpo de Araújo Barbosa
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSSEMS